

A

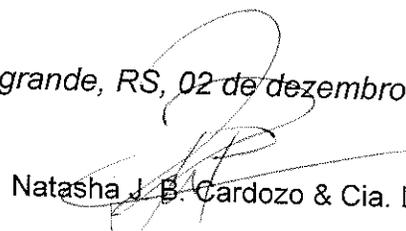
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 053/2016, PROCESSO n.º  
36.538/2016**

A empresa Natasha J. B. Cardozo & Cia. Ltda., CNPJ MF 15.539.781/0001-64, representada nesta por ser representante legal Sr. Rudiglei Pietro Cardozo, a qual ofertou o melhor lance global no valor de R\$ 465.000,00, tendo em sua documentação fiscal não apresentado a Certidão Municipal, para o qual como MICROEMPRESA estabelecida na cidade, requer o benefício previsto na Lei 123/2006 de apresentá-la posteriormente. Foi indicado que para utilizar deste recurso, a empresa deveria ter apresentado a Certidão em questão vencida. A empresa entende a colocação, mas requer que este seja desconsiderado visto que o referente documento é de responsabilidade do próprio ente licitante, estando disponível virtualmente. Referente ao contrato com empresa recebedora de resíduos sólidos, cabe apenas o argumento de que em visita técnica, foi reforçado ao ente, a não necessidade do mesmo, sendo este apenas um item que encarece o contrato, excluindo a possibilidade da participação de empresas de menor porte. Mas considerando que o item foi mesmo assim mantido, a empresa firmou o contrato indicado e ora o anexa a este.

Pelo que acima apresenta, requerer a devida revisão documental e reconsideração quanto a sua habilitação, cabendo ainda a observação que fato reverte em benefício do ente contratante, visto o fato de que o valor de sua cotação (proposta) é inferior em cerca de 50% do concorrente vencedor do processo licitatório, o qual já havia declinado no momento dos lances.

*Rio grande, RS, 02 de dezembro de 2016.*

  
Natasha J. B. Cardozo & Cia. Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 - Centro - RIO GRANDE - RS CEP 96.200-380  
Telefone (53) 3233-8457 / 3233-8455 e-mail: issqn@riogrande.rs.gov.br  
CNPJ: 88.566.872/0001-62

SIGISS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Inscrição Municipal nº 441050**  
**Nº da Certidão: 020533/2016**

**Contribuinte:** 441050 - NATASHA J B CARDOZO & CIA LTDA ME  
**Endereco.....:** BENJAMIN CONSTANT 443 302 CENTRO  
**Dt Abertura...:** 07/05/2012  
**Atividade.....:** 706 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cor

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos de ISSQN e Alvará com a Fazenda Municipal.

VALIDADE DE 90 ( NOVENTA) DIAS

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

| DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO |                    |                   |                  |
|--|--------------------|-------------------|------------------|
| riogrande.sigiss.com.br                    |                    |                   |                  |
| Nº CND:                                    | CNPJ Interessado:  | Data Emissão CND: | Código Validade: |
| 020533/2016                                | 15.539.781/0001-64 | 04/02/2016        | LMFHCB05         |



**Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do  
Vale do Caí**

**Contrato N° 0662/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **NATASHA J.B. CARDOSO & CIA LTDA ME**, com estabelecimento na Rua Benjamin Constant, 443, sala 302, Bairro Centro no município de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o número 15.539.781/0001-64 por seu representante legal, dotado de poderes para tanto, doravante referida como **CONTRATANTE**, e de outro a **COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAÍ LTDA**, empresa estabelecida no km 10 da RST 287 na localidade de Passo da Serra no Município de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.560.231/0002-66, neste ato representada por seu representante legal, dotado de poderes para tanto, doravante referida como **CONTRATADA**, resolvem celebrar a contratação da prestação de serviços da segunda à primeira, nos termos abaixo:

**I - CONSIDERANDO:**

1 - Ser a **CONTRATADA** detentora dos direitos de exploração dos serviços objeto deste instrumento, por força da **Licença Operacional nº 02571/2013-DL**, averbações e autorizações, emitidas pela FEPAM, órgão regulador e fiscalizador da atividade e RS e da Prefeitura Municipal de Montenegro, RS.

1.2 - Considerando as disposições brasileiras, legais e regulamentares, que regem as atividades e serviços de compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos industriais;

1.3 - Considerando que a **CONTRATADA** segue as diretrizes da FLO-CERT de certificação de Fairtrade;

Endereço RST 287- Km10 - Montenegro - RS - Brasil - CEP 95780-000  
Fone: 0xx51 3632-4824 - email: [comercial@ecocitrus.com.br](mailto:comercial@ecocitrus.com.br)

[www.ecocitrus.com.br](http://www.ecocitrus.com.br)

*[Handwritten signature]*

1

1.4 - Com amparo no dispositivo contratual acima mencionado é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desse contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços referentes ao recebimento, beneficiamento de resíduos classes IIA e IIB de acordo com a NBR 10.004 da ABNT, com vistas à transformação em composto orgânico e biofertilizante dos resíduos sólidos e líquidos oriundos da **CONTRATANTE** discriminados na seguinte tabela.

| DADOS DO RESÍDUO |                                       |              |               |                     |            |
|------------------|---------------------------------------|--------------|---------------|---------------------|------------|
|                  | Tipologia                             | Código Fepam | Estado Físico | Quant. Mensal (ton) | NCM        |
| 1.               | Resíduo não perigoso (Caixa de areia) | A 0990       | Sólido        | 10                  | 3802.90.40 |

As quantidades referidas na tabela acima são uma estimativa de quantidades, não implicando em compromisso de envio mensal das mesmas.

2.1.1 - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores e ambientais, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, pelo gerenciamento dos resíduos contratados, determinando as destinações finais que atendam a **legislação** em vigor.

2.1.2 - O uso, aproveitamento e beneficiamento oriundo da compostagem dos resíduos industriais provenientes da **CONTRATANTE**, são responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.1.3 - O transporte dos resíduos até o local de prestação de serviços é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que é a única responsável pelas adequadas condições de limpeza e higiene do veículo e acondicionamento para transporte dos resíduos livre de outros materiais, bem como em relação à documentação legal exigida para o transporte da carga e a devida observação das condições de regularidade e segurança do motorista e demais passageiros do veículo utilizado para o referido transporte.

### **CLÁUSULA III – DOS PREÇOS**

3.1 Os preços unitários dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** estão definidos por consenso entre as partes, que serão de acordo com o tipo, classificação e características dos resíduos, a serem tratados e cobrados por tonelada de resíduo descarregado na usina da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

3.2 Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais) por tonelada, para compostagem e destinação final na agricultura.

3.3 O faturamento mínimo remessa será de, **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), para até 05 toneladas de resíduos, sendo o excedente acrescido conforme acima.

### **CLÁUSULA IV – DA FORMA DO PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado da seguinte forma:

4.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal à CONTRATANTE, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, englobando os valores devidos do dia 01 (primeiro) até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês da emissão anterior, devendo constar na referida nota fiscal o preço dos serviços, sendo que a CONTRATADA é a única responsável pelos tributos que a legislação fiscal lhe elege como contribuinte ou responsável tributária.

4.1.2.1 - A CONTRATADA dará 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal para que a CONTRATANTE efetue o pagamento.

4.1.3 As quantidades constantes na nota fiscal deverão ser confrontadas com os dados quantificados pela CONTRATANTE através das planilhas internas da mesma, especificando as quantidades de resíduos em toneladas e correlacionando estas, sendo que a nota fiscal será emitida após a confirmação (em prazo de dois dias úteis) do peso do período que lhe será enviado pela CONTRATADA.

4.1.4 Caso a nota fiscal da CONTRATADA não chegar a CONTRATANTE, na data estipulada, os pagamentos poderão sofrer atrasos sem ônus a CONTRATANTE.

4.2 O valor do pagamento será calculado através dos critérios livremente pactuados pelas partes, da multiplicação do preço unitário pela quantidade de resíduos descarregados e totalizados, sendo que o peso do ticket balança da CONTRATADA será válido para cobrança. O ticket de balança será anexado na NF da CONTRATANTE que retorna à Empresa via Transportador.

#### **CLÁUSULA V – DO ATRASO NO PAGAMENTO – DA MULTA**

5.1 - O atraso verificado no pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados sujeitará a **CONTRATANTE**:

- a) Ao impedimento de utilização dos serviços contratados até efetivo pagamento, sem prévio aviso. Decorridos 7 (sete) dias do vencimento será bloqueado automaticamente pelo sistema a entrada de resíduos da **CONTRATANTE**. Caso não haja por parte da **CONTRATANTE** o devido cumprimento da obrigação avençada,
- b) À multa de 2% (dois por cento) do valor do débito;
- c) Aos juros moratórios de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês;
- d) A faculdade da **CONTRATADA** em rescindir o contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita à multa (cláusula penal), no valor equivalente ao último mês de descarga.

5.2 - Constatado o atraso de pagamento mediante o vencimento da fatura, a **CONTRATADA** após decorridos 7 (sete) dias e caso não haja por parte da **CONTRATANTE** o devido cumprimento da obrigação avençada, irá proceder o protesto do título em aberto.

5.3 – Caracterizada a inadimplência junto ao Cartório de Protesto, tendo seu prazo (do Cartório de Títulos e Protestos) expirado, a **CONTRATADA** acionará o seu departamento jurídico o qual procederá a ação cabível, sendo os seus efeitos os mais amplos.

## CLÁUSULA VI – DA ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

6.1 - Desde que a **CONTRATANTE** cumpra todos os pressupostos consignados neste instrumento, bem como nos documentos a ele anexos, a **CONTRATADA** receberá os resíduos, e desde que se observe especialmente as seguintes condições:

6.1.2 - Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a ECOCITRUS acompanhados de:

o **Laudos dos resíduos:** Para subsidiar o pedido de licença junto a FEPAM e ao processo de compostagem, o gerador deverá enviar junto ao aceite desta proposta os seguintes laudos:

o

a) **Caracterização segundo NBR 10.004;**

b) **Caracterização físico-química do resíduo.**

6.2 - A **CONTRATADA** receberá os resíduos apenas e tão-somente nos dias de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h até 11h30min e das 13h às 17h30min, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** em caso de descumprimento de horário por parte da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes a qualquer tempo, sem ônus, bastando a notificação prévia e escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Caso a relação jurídica expressa por este acordo vigore por mais de 12 (doze) meses, os valores estipulados no(s) Anexo(s) – conforme a cláusula III acima, serão reajustados, no aniversário do contrato anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM - FGV"), caso este venha a ser extinto,

Endereço RST 287- Km10 – Montenegro – RS – Brasil – CEP 95780-000

Fone: 0xx51 3632-4824 – email: [comercial@ecocitrus.com.br](mailto:comercial@ecocitrus.com.br)

[www.ecocitrus.com.br](http://www.ecocitrus.com.br)

AA 5  
d

as Partes elegerão outro para substituí-lo, de comum acordo, que melhor reflita a desvalorização da moeda.

8.1.2 - Caso o acumulado do índice eleito seja negativo, acordam as partes, desde já, que o reajuste será considerado como 0% (zero por cento), não se aceitando, em hipótese alguma, a aplicação de deflação aos presentes valores.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS PELAS PARTES ASSUMIDOS**

9.1 - Com relação aos resíduos sólidos e líquidos descarregados na usina, é dever da **CONTRATANTE**, informar à **CONTRATADA** por meio de um cadastro, as espécies de resíduos descarregados. Sendo as informações lançadas no cadastro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que, não poderá enviar nenhuma outra espécie de resíduo que não esteja discriminado no **item 2.1**. A reincidência no acima exposto implicará na rescisão do presente contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita à multa no valor de equivalente ao último mês de descarga.

9.2 - A **CONTRATANTE** será a única responsável pela classificação dos resíduos sólidos e líquidos descarregados no Local de Destinação da **CONTRATADA**, ficando responsável, exclusivamente, pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

9.3 - Qualquer condenação ou despesa em qualquer esfera, que vier, eventualmente, a sopesar sobre a **CONTRATADA**, em razão da responsabilidade assumida pela **CONTRATANTE** no item 9.2 acima, e desde que não tenha sido possível substituir a **CONTRATADA** no pólo passivo de eventual demanda, deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de comunicações ou intimações nesse sentido.

9.4 - As espécies de resíduos sólidos e líquidos descarregados pela **CONTRATANTE**, só poderão ser aquelas catalogáveis nas Classes II(a) e II(b), como descrito na NRB nº 10.004, conforme definido pela NBR 10.004/87 da ABNT, revisada e alterada em junho de 2004, com apelo agrônômico e com autorização expressa da FEPAM.

Endereço RST 287- Km10 - Montenegro - RS - Brasil - CEP 95780-000

Fone: 0xx51 3632-4824 -- email: [comercial@ecocitrus.com.br](mailto:comercial@ecocitrus.com.br)

[www.ecocitrus.com.br](http://www.ecocitrus.com.br)

## CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

10.2 - Cada **Parte** será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários obrigando-se a responder por eventuais ações trabalhistas por eles propostas, assim como quaisquer danos pessoais e/ou materiais que ocorrer com seus funcionários e/ou terceiros durante a execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuíam, a **CONTRATANTE** será responsável:

11.1 - Deverá transportar de maneira adequada e seguindo os critérios de segurança os RESÍDUOS que serão entregues à **CONTRATADA** para que possam ser feitos os serviços contratados.

11.2 - Informar a classificação e risco dos RESÍDUOS, visando, assim, a própria satisfação e segurança.

11.3 - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e critérios por meio de um cadastro ou formulário, acusando as várias espécies de RESÍDUOS sólidos e sua natureza sejam aqueles descarregados ou recebidos.

11.4 - Não poderá enviar nenhuma outra espécie de RESÍDUO que não esteja já previamente inserido no cadastro ou formulário e devidamente Licenciado pela FEPAM; salvo por meio de expressa autorização da **CONTRATADA**, sendo que a carga de resíduos que não estiver em conformidade com o presente contrato será devolvida sem informação prévia e às custas da **CONTRATANTE**.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, nas datas acordadas.

11.6 - Pelo pagamento de todos os impostos que recaírem sobre os serviços de transportes dos RESÍDUOS contemplados ou não pelo reprocessamento ora pactuado.

Endereço RST 287- Km10 – Montenegro – RS – Brasil – CEP 95780-000

Fone: 0xx51 3632-4824 – email: [comercial@ecocitrus.com.br](mailto:comercial@ecocitrus.com.br)

[www.ecocitrus.com.br](http://www.ecocitrus.com.br)

7

## CLÁUSULA XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, conforme definição da própria legislação tributária, sendo que Cooperativa não se enquadra em nenhuma hipótese de retenção de impostos e/ou contribuições.

12.2 - A CONTRATADA recolherá o ISS no município em que realizada a transformação dos resíduos.

## CLÁUSULA XIII – DA POSSIBILIDADE DE INSERIR NOVO RESÍDUO

13.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** informar um novo resíduo que não esteja dentro do cadastro ou formulário, apresentado no objeto do contrato ou fornecido, deverá submeter à apreciação para a aprovação da **CONTRATADA** conforme previsto no item 11.4 acima, devendo, ainda, respeitar as seguintes condições:

13.2 - Caso o novo RESÍDUO esteja de acordo com as licenças ambientais pertinentes e sendo aceito pela **CONTRATADA**, serão obrigatoriamente revistos às condições pactuadas no contrato.

13.3 - Cadastrado novo Resíduo via anexo, o qual será apensado ao contrato, o mesmo obedecerá ao prazo do contrato, seguindo sua data para reajustamento.

## CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuem, a **CONTRATADA** será responsável:

14.1 - Por recepcionar, tratar e conferir destinação final adequada aos resíduos da **CONTRATANTE**.

14.2 - Pelo fornecimento de equipamento de proteção individual a seus empregados, instruções e normas de segurança, bem como fazer com que os mesmos utilizem efetivamente tais equipamentos.

14.3 - Por cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, que por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços objetos deste contrato.

14.4 - Por permitir que a **CONTRATANTE** realize, desde que, com prévia comunicação à **CONTRATADA**, auditoria necessária à verificação do cumprimento das obrigações aqui expostas.

14.5 - Por fornecer comprovantes da destinação final dos resíduos, (CDF).

14.6 - Por apresentar, quando solicitada, e manter atualizadas todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste Contrato, desde que em período não inferior a 1 (um) mês de prazo entre cada apresentação solicitada.

#### **CLÁUSULA XV – DA RESILIÇÃO**

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer pré-aviso ou notificação de que trata a cláusula VII, item 7.1, nas seguintes hipóteses:

a) Infração de qualquer cláusula contratual, desde que não sanadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação feita pela parte inocente;

b) Requerimento de falência, concordata, ou mero indicativo de insolvência, tais como, mas não limitados a protestos de títulos não justificados pelas PARTES ou pedidos de falência não contestados;

c) Cessão, por uma das **PARTES**, do contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;

d) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar.

e) Por incidência da cláusula XVII.

## **CLÁUSULA XVI - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO**

16.1 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de suspender a disposição de resíduos sólidos da **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda vez que esta medida for imprescindível para preservar a integridade do sistema e/ou do meio ambiente.

16.2 - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** manter-se-ão informadas de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar a coleta, transporte ou disposição de resíduos sólidos e envidarão todos os esforços para o pronto restabelecimento da normalidade.

16.3 - O levantamento da suspensão somente ocorrerá depois de regularizada a situação que a motivou.

## **CLÁUSULA XVII - DA FORÇA MAIOR**

17.1 - Nenhuma das **Partes** poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais quando motivada por caso fortuito ou de força maior, conforme o disposto no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA XVIII - DA CONTINGÊNCIA ECONÔMICA**

18.1 - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** aceitam que a execução do presente contrato objetivará sempre a consecução dos interesses e conveniências mútuas, de forma economicamente razoável, para ser mantida a equivalência entre as prestações das partes. Se, em virtude de algum evento futuro, cuja cláusula não foi prevista no momento da celebração do presente contrato, e este objetivo não mais puder ser preenchido, as partes comprometem-se a assinar a possibilidade de adaptação das cláusulas relevantes deste contrato, no sentido de ser restabelecida a primitiva comutativamente contratual, sendo que se uma das **Partes** se negar à referida negociação, será considerada culpada pela rescisão a que dará direito à **Parte** que se propõe ao cumprimento da presente cláusula.

## **CLÁUSULA XIX - DA AUTONOMIA DO CONTRATADO:**

19.1 - Para todos os efeitos do presente contrato e da execução dos serviços, o CONTRATADO é autônomo e independente em relação à CONTRATANTE, nenhuma relação existindo entre ambas a não ser as previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA XX – DA NOVAÇÃO:**

20.1 - As partes estabelecem que qualquer tolerância havida de uma para com a outra ao descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, não constituirá novação, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

**CLÁUSULA XXI – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:**

21.1 - O presente contrato não tem caráter exclusivo, ou seja, querendo, poderá a CONTRATADA realizar contrato semelhante com terceiros.

**CLÁUSULA XXII – DO FORO**

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca do município de Montenegro – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

Montenegro, 02 de Dezembro 2016.

CONTRATANTE

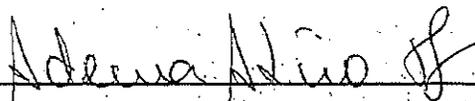
x)



NATASHA JB CARDOSO & CIA LTDA ME

Representante Legal

CONTRATADA



COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAÍ LTDA.

Representante Legal

Endereço RST 287- Km10 – Montenegro – RS – Brasil – CEP 95780-000

Fone: 0xx51 3632-4824 – email: [comercial@ecocitrus.com.br](mailto:comercial@ecocitrus.com.br)

[www.ecocitrus.com.br](http://www.ecocitrus.com.br)



Testemunhas:

1. Adriana Kleinschmitt

Nome:

**(Ecocitrus)** <sup>Adriana Kleinschmitt</sup>  
Bióloga  
CRBIO 28254-03

2. \_\_\_\_\_

Nome:

**(NB DESENTUPIDORA)**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 14822-05.67/08.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 169572 - COOP DOS CITRICULTORES ECOLOGICOS DO VALE DO CAI LTDA  
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.560.231/0002-66  
 ENDEREÇO: ESTRADA RST 287, KM 10  
 PASSO DA SERRA  
 95780-000 MONTENEGRO - RS

EMPREENDIMENTO: 17462  
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 287, KM 10  
 KM 10  
 MONTENEGRO - RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,68822200 Longitude: -51,54191441

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Compostagem de Resíduos Sólidos Industriais Classe II-A

RAMO DE ATIVIDADE: 3.116,10  
 MEDIDA DE PORTE: 16.000,00 toneladas/mes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03203/2009-DL, de 09/07/2009;
- 1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.3- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.4- A CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II é composta pelas seguintes áreas de processamento:
  - 1.4.1- - Área total implantada módulo I: composto pela Área Administrativa, com 200 m<sup>2</sup>; Unidade de Mixagem, com 200 m<sup>2</sup>, construída em concreto armado com 3 taludes laterais de toras de eucalipto; Área de Armazenamento de Biomassa, com 1500 m<sup>2</sup>; Bacias de Recebimento para o Processo de Biofertilizante, composta de 2 (duas) bacias impermeabilizadas com geomembrana de PEAD com 1 mm de espessura: Bacia 1 com 2500 m<sup>3</sup> de capacidade e Bacia 2 com 3500 m<sup>3</sup> de capacidade, totalizando um depósito de 6000 m<sup>3</sup>; Bacia de Cinza Líquida (Bacia 3) com 1000 m<sup>3</sup>; Bacia de Recebimento de Chorume (Bacia 4) com 2000 m<sup>3</sup> de capacidade para armazenamento do chorume gerado no módulo I; Bacia de Armazenamento de Sucos Cítricos (Bacia 5) com 400 m<sup>3</sup> de capacidade;
  - 1.4.2- - Área total implantada módulo II: composto pela Área de Leiras com 10000 m<sup>2</sup> impermeabilizada com 50 cm de argila compactada e 50 cm de biomassa vegetal compactada. As leiras são montadas com as seguintes dimensões: altura de 5 m, largura de 8 m e comprimento de 60 m. Cada leira com aproximadamente 2500 m<sup>3</sup> de resíduos; Bacias de Recebimento de Chorume, impermeabilizadas com geomembrana de 1 mm de espessura: Bacia 1 com 3000 m<sup>3</sup> de capacidade e Bacia 2 com 3500 m<sup>3</sup> de capacidade; Estação Integrada de Bombeamento, composta por uma bomba rotativa de 20 CV, que permite o recalque do chorume das Bacias 2 do Módulo II e 4 do Módulo I para tratamento

- biológico e físico-químico na Bacia I do Módulo II;
- 1.4.3- - Área total implantada módulo III: Composto pelo Pavilhão de Beneficiamento com 1050 m<sup>2</sup>, em solo impermeabilizado com argila compactada e cobertura com estrutura em concreto pré-moldado;
  - 1.4.4- - Área total implantada módulo IV: Área de Desenvolvimento e Pesquisa com 1000 m<sup>2</sup> para estudos de alternativas que acelerem o processo de compostagem; Área de Estocagem de Biomassa e Composto Acabado com 1500 m<sup>2</sup>;
  - 1.4.5- - Área total implantada módulo V: Tanques de Tratamento Físico-Químico, composto de 4 unidades seqüenciais com capacidade de tratar 100 m<sup>3</sup> de chorume; Bacia de Tratamento Terciário com capacidade de receber 2000 m<sup>3</sup>, sendo constituída por uma lagoa facultativa com 1 m de profundidade; Bacias de Tratamento Quaternário é composta por uma seqüência de 8 (oito) bacias com, aproximadamente 8500 m<sup>3</sup> de capacidade, com plantas filtradoras;
  - 1.4.6- Pavilhão de mistura: 450 m<sup>2</sup>- estrutura em concreto armado, coberto com telhas, piso em concreto armado no fosso (84 m<sup>2</sup>) e impermeabilizado com argila compactada;
  - 1.4.7- Estoque de biomassa: 600 m<sup>2</sup> de estrutura em concreto armado, coberto com telhas, impermeabilizado;
  - 1.4.8- Processo: 1050 m<sup>2</sup> em estrutura de concreto armado, coberto com telhas, piso em concreto armado (750 m<sup>2</sup>) e linhas de aeração forçada (300 m<sup>2</sup>);
  - 1.4.9- Processo e estocagem de produto acabado: 1050 m<sup>2</sup> em estrutura em concreto armado, coberto com telhas, piso em concreto armado e linhas de aeração forçada (600 m<sup>2</sup>) e impermeabilizado com argila compactada e pó de rocha (450 m<sup>2</sup>);
  - 1.4.10- Foram ainda implantadas as seguintes estruturas: 1300 m<sup>2</sup> de linha de processo de aeração forçada (LI nº 602/2011-DL); Fosso de recebimento e mistura em piso de concreto armado e revestido com biomassa com 200 m<sup>2</sup> de capacidade (LI nº 602/2011-DL); Galpão de mistura pré-moldado, pavilhão 7 (LI 602/2011-DL); Galpão para processo de compostagem acelerado-Fase 1, Pavilhão 5 (LI nº 602/2012-DL); Balança e estacionamento de veículos (LI nº 602/2011-DL); Instalação de 3 biodigestores e gasômetros (LI nº 1081/2010-DL); INstalação de uma central de biogás (LI nº 1081/2010-DL); Rampa, fosso de descarga, sistema de alimentação, agitação, aquecimento e adensamento de lodo (LI nº 1081/2010-DL); Laboratório expedito para controle do processo sólido e líquido (LI nº 1081/2010-DL);
- 1.5- toda e qualquer alteração no processo da unidade que provoque mudanças quantitativas e qualitativas na produção de composto, deverá ser devidamente comunicado à FEPAM, para que se proceda ao seu licenciamento prévio;
  - 1.6- deverá ser mantida cortina vegetal ao redor do empreendimento, bem como preservada a vegetação nativa do local, se existente;
  - 1.7- deverá ser informado a esta Fundação quando ocorrer encerramento da atividade de compostagem neste local, enviando, juntamente com esta informação o relatório técnico final e parecer do responsável técnico quanto ao impacto da atividade na área e existência de passivo ambiental, bem como as ações sobre este passivo;
  - 1.8- o pátio de compostagem e as áreas de manobra deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, de forma a garantir o tráfego com qualquer condição de tempo;
  - 1.9- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

## 2. Quanto aos Resíduos e Processo de Compostagem:

- 2.1- esta licença de operação refere-se à compostagem de resíduos sólidos industriais classe II;
- 2.2- os tipos de resíduos a serem recebidos para compostagem compreendem: resíduo de restaurante; alimentos vencidos, resíduo de varrição não perigoso; resíduo sólido de ETE não tóxico, cinza de caldeira, aparas salgadas, varredura de pátio, restos de casca de acácia negra, eucalipto e pinus, aparas de jardim, aparas de peles caledadas, aparas e retalhos de couro atinado, carnaça, resíduo orgânico de processo (sebo, sangue, soro, ossos, etc), serragem de couro atinado, lodo de caleiro, resíduo vegetal (bagaço, sementes e grãos, palhas, polpa de frutas cítricas, mosto, engaço, etc), terra diatomácea, esterco (suínos, aves, criações em geral), resíduo de casca de ovo e ovo não eclodido e aves mortas, penas, casca de arroz, serragem de madeira, proteína de soja, resíduos do beneficiamento de leite e derivados, óleos minerais e vegetais, casca de soja, papel higiênico, lodo de fossa séptica e filtro anaeróbio, pó de fumo, pó de café, gesso, resíduos de fundição (classificados como Classe-II-A), outros resíduos não perigosos;
- 2.3- o processo de compostagem, desde o recebimento dos resíduos até a expedição do composto estabilizado, deverá ser conduzido de modo que haja o controle de odores e vetores. Estes não poderão ser perceptíveis em áreas externas ao empreendimento;
- 2.4- deverá ser observada a proibição de recebimento de resíduos enquadrados como Resíduos Sólidos Perigosos Classe I, de acordo com a NBR 10004 da ABNT e com as Diretrizes Técnicas desta Fundação;
- 2.5- a recepção dos resíduos no empreendimento pressupõe o procedimento de análises laboratoriais das características dos mesmos e a avaliação prévia quanto a sua aceitabilidade, por parte da empresa receptora, sob a responsabilidade do responsável técnico habilitado, a fim de certificar-se de que se tratam de resíduos passíveis de biodegradação por processos de compostagem, procedimento este que deverá estar descrito no Manual de Operação. Deverá ser vedado o recebimento de resíduos não compatíveis com o objeto proposto no licenciamento do empreendimento. Estes laudos deverão estar disponíveis para o caso de fiscalização no empreendimento;
- 2.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.7- deverá ser mantida sob o seu rigoroso controle, através do responsável técnico, a condução do processo de compostagem

- quanto aos aspectos relativos ao volume de resíduos licenciados para o local, manutenção dos drenos, nível e conservação dos reservatórios de chorume, manutenção das estruturas da área de mistura (piso, cobertura, etc.), conservação de taludes, controle de odores e vetores e utilização adequada do composto produzido;
- 2.8- todos os locais de processamento e acúmulo de resíduos deverão manter e conservar os sistemas de desvio de águas pluviais com vistas a evitar a fluência destas para as áreas de processamento;
  - 2.9- os níveis de ruído gerados pelo empreendimento deverão atender a NBR 10151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90;
  - 2.10- não poderá ser utilizada nenhuma área externa para estocagem de materiais estruturais, insumos vegetais ou composto pronto. Em caso de necessidade, a empresa deverá solicitar licenciamento prévio para a alteração no projeto;
  - 2.11- deverão ser adotados cuidados e procedimentos que minimizem a presença de eventuais resíduos recebidos juntamente com aqueles a serem beneficiados, tais como EPIs, plásticos, sucatas, entre outros, contudo, caso ocorra deverão ser encaminhados para centrais licenciadas de forma compatível com as licenças das mesmas;
  - 2.12- o composto orgânico produzido deverá ser de boa qualidade, ou seja: odor fraco ou ausente, presença de agentes contaminantes dentro dos padrões estabelecido por lei, fácil de ser manuseado, estocado e transportado. Deverá possuir características adequadas para o uso agrícola, entre as quais: uniformidade e granulometria apropriadas, indicando que o processo de degradabilidade do resíduo atingiu o seu término, não sendo distinguíveis os resíduos originais. Deverá ser prevista a utilização de processo auxiliar de peneiramento ou moagem com o intuito de melhorar estas características;
  - 2.13- a responsabilidade técnica pela operação da Central de Compostagem de Resíduos está vinculada à ART nº 03-000524-08 do Conselho Regional de Biologia e à ART nº 5249656 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul;
  - 2.14- todo o chorume e eventuais efluentes gerados no processo deverão ser coletados e enviados para tratamento na ETE da empresa, ou coletado e armazenado em local impermeabilizado, para serem usados na irrigação das leiras de composto, sendo proibido o lançamento em cursos d'água da região ou o escoamento para fora da área de compostagem;
3. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 3.1- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
4. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:
- 4.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
5. Quanto ao Monitoramento:
- 5.1- a presente licença pressupõe a supervisão, o acompanhamento e a realização sistemática, por parte do responsável técnico, nas diferentes ações decorrentes da atividade ora licenciada, de providências tais como: definição dos resíduos destinados à compostagem, coleta de resíduos para análises, amostragem do composto, manejo da compostagem, orientações quanto ao uso do composto, entre outras;
  - 5.2- deverão ser mantidos os registros atualizados das empresas que enviam resíduos para a compostagem, onde conste: empresa, data de recebimento, tipo de resíduo, volume, número do registro do laudo de análise do resíduo;
  - 5.3- deverá ser mantido identificado e em condições de acesso, inspeção e coleta, o sistema de poços de monitoramento para água subterrânea;
  - 5.4- deverão ser encaminhados, junto com os laudos de análise de águas subterrâneas, os laudos de amostragem contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem;
  - 5.5- deverá ser apresentado, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade de compostagem, avaliando o desempenho da mesma. O relatório técnico deverá contemplar as planilhas de controle de recebimento de resíduos relativas à totalidade dos resíduos recebidos na área (tipo, quantidade e origem), o número de leiras existentes, destinação dada ao composto produzido, relatório fotográfico da compostagem, análise de todas as rotinas integrantes do processo, incluindo laudos técnicos de vistoria à área de recepção e mistura, sistema de coleta e acumulação de percolato e chorume, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações, recomendações e cronograma de ações;
  - 5.6- deverá ser enviado à FEPAM, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, laudo de análise do composto estabilizado, acompanhado dos respectivos laudos de coleta e indicação da metodologia de análise empregada, devendo constar os seguintes parâmetros, cujos resultados deverão ser expressos em base seca (mg/Kg): umidade, densidade, pH, carbono orgânico, os teores totais de nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, cobre, zinco, manganês, sódio, boro, cádmio, níquel, chumbo, mercúrio, arsênio, molibdênio, selênio, bário, cromo (Cr+3 e Cr +6), poder de neutralização;
  - 5.7- deverá ser utilizada para avaliação de metais nas análises do composto a metodologia 3050, 3051, 7471 (para mercúrio) e 3060-A; 7196-A (cromo hexavalente) (U.S. EPA 1986). A metodologia de amostragem, análise e conservação das amostras para determinação de cromo deverá ser adequada para a avaliação dos estados de oxidação solicitados no item 4.7, conforme descrito por Bartlett, R.J & James, B.R. em Methods of soil analyses. Part 3. Chemical Methods-SSSA book Series nº 5. Soil Science

Society of America and American Society of Agronomy;

- 5.8- a empresa deverá preencher, semestralmente, a "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", analisando a qualidade das águas subterrâneas, indicando a profundidade do poço, profundidade e espessura do nível de água (de todos os poços de monitoramento), devendo a estas ser anexados os respectivos laudos de amostragem realizados por laboratório cadastrado na FEPAM, quanto aos seguintes parâmetros: Amônia, temperatura, pH, Condutividade, Alcalinidade, Dureza, Sólidos Totais Dissolvidos, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Nitrato, Cloreto, Sulfato, DQO, Sólidos Suspensos, Sulfetos, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Fenóis, Chumbo, Cromo, Cianeto, Surfactantes, Cobre, Zinco Cádmio e Mercúrio.
- 5.9- a empresa deverá apresentar tratamento estatístico dos resultados das análises físico-químicas efetuadas com o monitoramento da água subterrânea, conforme recomenda o item 5.1.5 da NBR 10157 da ABNT, com a respectiva interpretação;

6. Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental / formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO).

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 08 de julho de 2013, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/05/2013 à 08/07/2013.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: 571959.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Rafael Volquind

31/05/2013 10:05:00 GMT-03:00

68610998053

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO

Nº 495/2013-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento 17462 atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de Licença de Operação através do processo administrativo 003509-0567/13-0 em 08/03/2013, portanto com 122 dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº 2571/2013-DL, concedida através do processo administrativo nº 014822-0567/08-6, emitida em 28/05/2013 17:22:39, fica PRORROGADO por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo 003509-0567/13-0.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: 1 de Novembro de 2016 - 08:19:16

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LO nº 2571/2013-DL.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)